



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.722/2025

De 10 de Setembro de 2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338"**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana – Tapurah/MT - CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 53.199.156/0001-00, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah – MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0112 pasta nº 0112, selo digital BXW 65742 com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto Averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV. 01-0112/, pasta nº 0112, Selo digital nº BXW 65740, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.09.12
15:39:32 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3705

Página 132

Divulgação segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Publicação terça-feira, 16 de setembro de 2025

Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo para Atualização Cadastral de Famílias Unipessoais no Cadastro Único do município de Tapurah-MT 2025, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros previstos, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o orçamento detalhado no projeto, distribuídos entre recursos humanos e materiais de consumo. Podendo ser gasto com outros itens que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação acharem necessário, dentro dos critérios permitidos pelo programa, desde que não ultrapasse o valor mencionado.

Art. 3º O monitoramento da execução do projeto será realizado pela gestão municipal, com acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de relatórios periódicos de atividades e resultados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapurah - MT, 12 de Setembro de 2025.

Marciane Isabel Lewandowski

Presidente CMAS - Tapurah-MT

Portaria N° 522/2025/GP/PMT

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.722/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338", entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana – Tapurah/MT - CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 53.199.156/0001-00, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah – MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0112 pasta nº 0112, selo digital BXW 65742 com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto Averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV. 01-0112/, pasta nº 0112, Selo digital nº BXW 65740, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N° 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI)

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil nº 002/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 565, de 25 de agosto de 2025, vem tornar pública a relação dos candidatos aptos do processo seletivo ProLEEI 002/2025 para a função de formador municipal, conforme anexo.

Tapurah-MT, 12 de setembro de 2025

ADRIANA MARIA MARTINS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo ProLEEI 002/2025

Portaria nº 565/2025

ANEXO I

Candidato	CPF	PONTUAÇÃO TABELA I	PONTUAÇÃO TABELA II	PONTUAÇÃO FINAL
MARISTELA MASSAROTO TIVES	524.***.***-68	30	30	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 83/2025

De 09 de Setembro de 2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO “CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO “CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338”**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana – Tapurah/MT - CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 53.199.156/0001-00, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah – MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0112 pasta nº 0112, selo digital BXW 65742 com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto Averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV. 01-0112/, pasta nº 0112, Selo digital nº BXW 65740, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 09 de Setembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.09.09
10:58:40 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 499/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 16:33
Legislativo - PLL 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 012/2025

De 18 de agosto de 2025

À Comissão de Justiça e
Redação
Para emitir parecer
Em 25 / 08 / 20 25
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORES: Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH - ROUTE MT 338.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO "CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH - ROUTE MT 338"**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana - Tapurah/MT - CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 53.199.156/0001-00, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah - MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0112 pasta nº 0112, selo digital BXW 65742 com finalidades sociais e desportivas previstas em seu estatuto Averbado no Cartório de 2º Ofício de Tapurah, Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV. 01-0112/, pasta nº 0112, Selo digital nº BXW 65740, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

[Assinatura]
Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

[Assinatura]
Juliano Antunes
Vereador - PL

[Assinatura]
Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

[Assinatura]
Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

[Assinatura]
Paulo Ricardo B. Alves
Vereador - PROGRESSISTA

APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 01 / 09 / 20 25
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 6
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 08 / 09 / 20 25
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 8
[Assinatura]
PRESIDENTE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.199.156/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/08/2023	
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE AUTOMOVEIS ANTIGOS DE TAPURAH - ROUTE MT 338			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE AUTOMOVEIS ANTIGOS DE TAPURAH			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PRQ DE EXPOSICOES REINALDO TIRLONI		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 02
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSAO URBANA	MUNICÍPIO TAPURAH	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTIGOMOBILISMOTAPURAH@OUTLOOK.COM		TELEFONE (66) 9652-3230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:12:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA DO CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH-
ROUTE MT 338

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00, reuniram-se os sócios do **CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH-ROUTE MT 338**, para escolha da nova diretoria, para o próximo biênio. O presidente Luiz Carlos Ferronato, casado, portador do CPF 031.255.189-46 e RG 3.955.200 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 200 Bairro Jardim Juliana, município de Tapurah-MT., iniciou a reunião nomeando o Sr. Mauricio Quaini, casado, técnico agrícola, portador do CPF nº 824 110 260-72 e RG nº 3077546939 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 535, Bairro Jardins, município de Tapurah-MT, para secretariar os trabalhos da assembleia, dando continuidade a pauta, apresentou a chapa disposta a assumir o clube no próximo biênio, após alguns debates a chapa foi eleita por aclamação e unanimidade de votos, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente Mauricio Quaini, casado, técnico agrícola, portador do CPF nº 824 110 260-72 e RG nº 3077546939 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 535, Bairro Jardins, município de Tapurah-MT.

Vice-Presidente Gilson Rincao, casado, portador do CPF 007.028.391-59 e RG 34 961 151 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Das Palmeiras nº 1142, Bairro Cristo Rei município de Tapurah-MT.

Tesoureiro Senesio Roque Roseghini, casado, portador do CPF 492.347.309-68 e RG 114 1025 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 186, Bairro jardim Juliana, município de Tapurah-MT.

Secretário Ivanei Edison Fernandez, casado, portador do RG 407 826 548 7 SSP/RS e CPF 987.721.710-49, residente e domiciliado na Avenida 04 de julho, nº 2208, município de Tapurah-MT.

Conselheiros Fiscais Luiz Carlos Ferronato, casado, portador do CPF 031.255.189-46 e RG 3.955.200 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 200 Bairro Jardim Juliana, município de Tapurah-MT.

Edilson Elias Zanatta, casado, portador do CPF 553.450.509-53, e RG 3.954 043-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 229, bairro São Cristóvão município de Tapurah-MT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Evandro Martimiano, casado, agricultor, portador do CPF 018.811.869-11 XANXERE/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Bairro Jardim Juliana, nº 609, neste município de Tapurah-MT.

Valmor Domingos Simonato, casado, mecânico, portador do RG nº 401 153 23 SSP/PR e CPF nº 546.231.469-87, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 86, Bairro São Cristóvão, neste município de Tapurah-MT.

Suplementes do Conselho: Daniel Carlos Mella Ferrari, solteiro, motorista, portador do RG nº 127 2778 SESDC/RO e CPF: 877.530.811-87, residente e domiciliado na Avenida 04 de Julho, nº 1067, Bairro Jardim Juliana, município de Tapurah-MT.

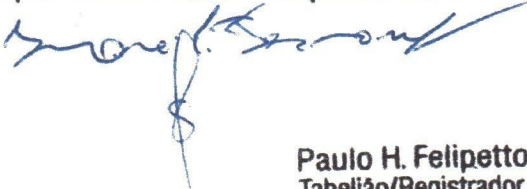
Felipe Quaini, casado, motorista, portador do CPF nº 021.994.921-25, Cruz Alta/RS, residente e domiciliado na Avenida 04 de julho, Bairro Jardim Juliana, neste município de Tapurah-MT.

Leandro Zanini, casado, portador do CPF 799.979.539-91 e RG 327 548 25 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Carvalhos, nº 1304, Bairro Cristo Rei, município de Tapurah-MT.

Gilmar Oliveira Pinto, casado, comerciante, portador do RG nº 115 609 24 SESP/MT e CPF nº 355.801.860-53, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 878, bairro centro, neste município de Tapurah-MT.

Nada mais havendo a tratar eu, Mauricio Quaini que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.


Mauricio Quaini
Presidente
CPF 824.110.260-72


Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROSSALDO ALLIEVI, Nº 1.589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconhecimento por Autenticidade a(s) firma(s) de MAURICIO QUAINI Termo: 181395

Selo Digital CGJ 3270 Cod: 22 R\$ 09.10

Tapurah - MT, 21 de janeiro de 2025
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
(At: ANNE NEVES) 09/18/26
Dou fe. Em testemunho () de ()

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino () Taisline de Aruda Lima Marinho - Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado



Selo de Controle Digital
Selo de Autenticidade Digital
Selo de Segurança Digital

CARTÓR.




Senesio R. Roseghini
Senesio Roque Roseghini
Tesoureiro
CPF 492.347.309-68


Ivanei Edison Fernandez
Secretário
CPF 987.721.710-49

ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO@TAPURAH.MT.GOV.BR	ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO@TAPURAH.MT.GOV.BR
RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: SENESIO ROQUE ROSEGHINI Termo: 161482	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: IVANEI EDISON FERNANDEZ Termo: 161396
Selo Digital: CGJ 3838 Cod.: 22 R\$ 09,10	Selo Digital: CGJ 3279 Cod.: 22 R\$ 09,10
Tapurah-MT, 24 de janeiro de 2025. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: ANNE NEVES) 10:20:52	Tapurah-MT, 21 de janeiro de 2025. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: ANNE NEVES) 09:12:02
Dou fe. Em testemunho () da verdade	Dou fe. Em testemunho () da verdade
() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino () Talisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta () Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado	() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino () Talisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta () Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado


Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo da Serenata 102

Paulo H. Felipetto Malta
Tabelião/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT


Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo da Serenata 102

Registro de Imóveis



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH-MT, CEP. 78.575-000
FONE(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO@TAPURAH-OMAIL.COM



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

CGJ 5549 R\$ 100,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

[Assinatura]

Selo do Cartório Digital
2º Ofício - Tapurah - MT

() Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alexandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | () Kelli M. de Oliveira Meiraes - Escrevente Autorizada II



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta
Notário e Registrador Interino
Alexandre Ricardo Candido de Faria
Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,
AV-03-0102 pasta nº: 0102
Selo digital nº: CGJ 5549

Tapurah - MT, 10 de Fevereiro de 2025.

[Assinatura]

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada

**Ata de Aprovação de Estatutos do "Clube de Automóveis Antigos de Tapurah -
Route MT 338"**



Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2022 às 19:00 horas, sito no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, nesta cidade de Tapurah/MT, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de aprovar o estatuto do CLUBE DE AUTOMÓVEIS DE TAPURAH – ROUTE MT 338, com sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, em Tapurah, Estado do Mato Grosso, sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de preservar e recuperar o patrimônio histórico cultural automobilista. A reunião foi presidida por Luiz Carlos Ferronato. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovado o Estatuto da associação, que receberá a denominação de **"Clube de Automóveis Antigos de Tapurah -Route MT 338"**. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 48 (quarenta e oito) artigos, cujas folhas numeradas de 01 a 11, passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita e dada posse para a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente Luiz Carlos Ferronato, casado, portador do CPF 031.255.189-46 e RG 3.955.200 ssp/SC, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 200 Bairro Jardim Juliana, município de Tapurah-MT, Vice-Presidente Evandro Martimiano, casado, portador do CPF 018.811.869-11 e RG 2878285 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Bairro Jardim Juliana, nº 609, neste município de Tapurah-MT, Tesoureiro Senesio Roseguini, casado, portador do CPF 492.347.309-68 e RG 1141025 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 186, Bairro jardim Juliana, município de Tapurah-MT, Secretário Mauricio Quaini, casado, portador do CPF 824.110.260-72 e RG 30.77.54.69-39 SSP/ RS, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 535, Bairro Jardins município de Tapurah-MT, Conselheiros Fiscais Alekxandre Ricardo Candido de Faria, casado, portador do CPF 033.480.446-93 e RG MG7562801 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato grosso, nº 501, Bairro Cristo Rei, município de Tapurah-MT, Edilson Elias Zanatta, casado, portador do CPF 553.450.509-53, e RG 3.954 043-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº229, bairro São Cristóvão município de Tapurah-MT, Gilson Rincão, casado, portador do CPF 007.028.391-59 e RG 34961151 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Das Palmeiras nº 1142, Bairro Cristo Rei município de Tapurah-MT e Anilson Antonio Martins Junior, casado, CPF 029.056.851-07 e RG 18334164 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Das Acácias, nº 959, município de Tapurah-MT. Suplemtes do Conselho Fiscal Ray de Souza, solteiro, portador do CPF 039.737.931-58 e RG 22622365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 1237, Bairro Cristo Rei, município de Tapurah-MT, Maicon Pedro Ferron Messias, casado, portador do CPF 041.900.971-01 e RG 23156414 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Pinhais, Bairro Cristo Rei, município de Tapurah-MT e Leandro Zanini, casado, portador do CPF 799.979.539-91 e RG 32754825 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Carvalhos, nº 1304, Bairro Cristo Rei, município de Tapurah-MT. Nada mais havendo a tratar eu, Mauricio Quaini que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.



Luiz Carlos Ferronato
Presidente
CPF 031.255.189-46



Evandro Martimiano
Vice Presidente
CPF 018.811.869-11



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2APURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: EVANDRO MARTIMIANO

Selo Digital: BXW65738 Cod.: 22 R\$ 08,40



Tapurah-MT, 24 de agosto de 2023.

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

(At. KELLI) 08:53:02

Dou fé. Em testemunho *(assinatura)* da verdade.

() Alexandre Ricardo C. de Paiva - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2APURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS FERRONATO

Selo Digital: BXW65734 Cod.: 22 R\$ 08,40



Tapurah-MT, 24 de agosto de 2023.

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

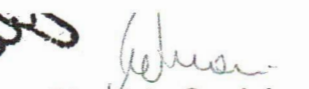
(At. KELLI) 08:51:49

Dou fé. Em testemunho *(assinatura)* da verdade.

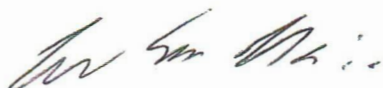
() Alexandre Ricardo C. de Paiva - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado

Selo de Circulação
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 102


Senésio Roque Roseghini
Tesoureiro
CPF 492.347.309-68


Maurício Quaini
Secretário
CPF 824.110.260-72




Edilson Elias Zanatta
Conselho Fiscal
CPF 553.450.509-53


Gilson Rincão
Conselho Fiscal
CPF 007.028.391-59


Alekxandre Ricardo Candido de
Faria
Conselho Fiscal
CPF 033.480.446-93


Anilson Antonio Martins Junior
Conselho Fiscal
CPF 029.056.851-07


Ray de Souza
Suplente Conselho Fiscal
CPF 039.737.931-58


Maicon Pedro Ferron Messias
Suplente Conselho Fiscal
CPF 041.900.971-01


Leandro Zanini
Suplente Conselho Fiscal
CPF 799.979.539-91


Vinícius Pulido Guadanhin
Advogado – OAB/MT n.º 11.006-B

 **ESTADO DO MATO GROSSO**
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2TAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: MAURICIO QUAINI

Selo Digital: BXW65737 Cod.: 22 R\$ 08,40

Tapurah-MT, 24 de agosto de 2023.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
(At. KELLI) 08:52:33
Dou fé. Em testemunho  da verdade.

() Alekxandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado





Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 100

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2TAPURAH@GMAIL.COM

 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
BXW65742 R\$ 92,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado I

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 102

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Alexandre Ricardo Candido de Faria

Notário e Registrador Interino

Taisline de Arruda Lima Martins

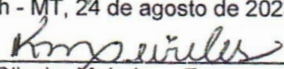
Escrevente Substituta

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

R-01-0112, pasta nº: 0112

Selo digital nº: BXW 65742

Tapurah - MT, 24 de agosto de 2023.


Kelli Moreira de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 102



CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH

ROUTE MT 338

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: O Clube de Automóveis Antigos de Tapurah – Route MT 338, fundado em 27 de Abril de 2018, com sede no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, em Tapurah, Estado do Mato Grosso, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube, composta de número limitado de associados, sendo indeterminado o tempo de sua duração.

Art. 2º: Objetivos: Preservar e recuperar o patrimônio histórico cultural automobilista.

§Único: Para atingir seu objetivo o Clube de Automóveis Antigos de Tapurah, promoverá:

- a) a agremiação de associados aficionados, proprietários ou não de carros antigos, em local próprio;
- b) exposições públicas;
- c) aquisições de peças e sobressalentes destinados à recuperação de veículos antigos e ao acervo do clube;
- d) reunião (encontro) com membros mensalmente, (data afixada pela diretoria), atividades recreativas e culturais, incrementando a preservação e conservação dos veículos antigos e/ou raros, cultivando a tradição e divulgando e protegendo o patrimônio antigomobilista;
- e) participação em exposições, inaugurações, encontros, eventos em geral;
- f) parcerias com outras entidades antigomobilistas ou instituições sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos relativos à sua área de atuação ou de caráter social.

Art. 3º: Para a consecução do objetivo social, a Diretoria pode também criar e extinguir cargos e departamentos especializados.

Art. 4º: A transformação ou dissolução do Clube só poderá efetuar-se por decisão de, no mínimo, dois terços do número de associados em pleno uso de seus direitos sociais, tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada, atendidos os requisitos dos Artigos 21 e 21.



CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 5º: Todos os Associados terão direito ao título do clube, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Pagamento em quota única;
- b) O valor do Título de Propriedade é fixado em $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo do ano Vigente à entrada do novo sócio;
- c) O associado que, em débitos para com o Clube (em montante superior ao definido pela Diretoria), for comunicado por um dos meios previstos no estatuto e/ou regimento (notificação via fone/ WhatsApp pela diretoria do clube; etc.) e não se manifestar no prazo de até 60 dias, terá seu título cancelado e será excluído do clube, sem prejuízo de outras sanções.
- d) Após haver pago integralmente o valor do título, não poderá o associado transferi-lo a terceiros.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.6º: As propostas para admissão de novos associados só poderão ser aprovadas desde que contem com a aquiescência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes votantes em reunião pré-agendada para este fim, ou seja, reunião com descrição na sua pauta de votação para aprovação ou não de novos associados.

§ 1º: A votação será realizada através de voto secreto.

§2º: O associado receberá uma carteira, cartão ou declaração do Clube certificando a sua qualidade de associado e identificando data de afiliação e outros dados.

Art.7º: A entrega do título definitivo ao associado, que conterà a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, só se fará após integralizado seu pagamento, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma de documento provisório a ser fornecido ou assinado pelo associado quando da subscrição.

Art.8º: O associado poderá solicitar demissão ou desligamento do Clube desde que não possua débitos com o mesmo, no caso da existência de débitos deverá procurar a diretoria para quitação ou renegociação. O desligamento do associado não dá direito a reembolso de valores pagos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9º: São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante o Clube:



- a) ter assento na Assembleia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, após completar 06 (seis) meses de filiação;
- c) ter ingresso com a família na sede social e dependências na conformidade das previsões do Art. 11;
- d) participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios esportivos;
- e) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em requerimento motivado, subscrito por, no mínimo, dois terços dos associados;
- f) representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente ao clube, ao Estatuto e aos interesses sociais;
- g) recorrer de penalidades que lhe sejam impostas de conformidade com os Art. 13 e seguintes;
- h) usar flâmulas e distintivos da associação;
- i) convidar pessoas não pertencentes ao quadro social para visita às dependências do Clube, respeitadas as determinações do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10: São deveres dos associados:

- a) conhecer o Estatuto e o Regimento Interno e observar as suas disposições e demais normas internas do clube;
- b) pagar pontualmente as contribuições determinadas, assim como as despesas assumidas nos diversos setores do clube;
- c) acatar as decisões da Diretoria e informá-la das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- d) colaborar com a Diretoria para conservação do patrimônio do Clube e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- e) abster-se de manifestar ou provocar nas dependências da associação disputas políticas;
- f) apresentar a identidade social quando solicitado por membro da Diretoria;
- g) responsabilizar-se pelas infrações de qualquer ordem cometidas por ele, por seus respectivos convidados, ou por seus veículos automotores;
- h) manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, especialmente ficha pessoal e do veículo;
- i) participar da reunião mensal (na falta sem justificativa de 3 presenças, haverá penalidades já relacionadas);
- j) participar do sorteio de datas para fazer a janta/almoço para o Clube no encontro mensal e, realizar o almoço/janta quando for sorteado. Fica estabelecido que será por conta do sorteado oferecer o almoço/janta sem cobrança para membros do clube.
- k) comunicar a diretoria quanto ao uso da sede social do clube para uso particular, não podendo sublocar a mesma.

§Único: É de exclusiva responsabilidade do associado não recebimento de correspondências, comunicados, convocações, etc., decorrente de cadastro desatualizado perante o Clube, salvo prova em contrário.



Art. 11: Consideram-se integrantes da família do associado, para efeito do Art.9º, alíneas "c", "d", "g" e "h": a esposa, filhos, filhas, enteados e irmãos solteiros. Os filhos, filhas, enteados e irmãos solteiros, até completarem 21 anos ou que estejam sob a guarda/tutela do associado. Parentes de primeiro grau apenas.

Art. 12: Os associados pagarão taxa de manutenção anual, cujo valor está definido em 70% (setenta por cento) sobre 01 (um) salário mínimo do ano vigente.

§1º: O não pagamento da taxa de manutenção, constituirá automaticamente o associado em mora e seu título responderá pelo débito, sem prejuízo de sua exclusão do quadro social.

§ 2º: O pagamento da taxa de manutenção poderá ser pago à vista, mensal, trimestral ou semestral (à escolha do associado) através de boleto bancário, em dinheiro ou cartão.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13: Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, assim como as pessoas de sua família:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) eliminação (exclusão).

Art.14: São consideradas falta leves sujeitas a pena de advertência por escrito:

- a) deixar de cumprir os deveres estatutários;
- b) utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes ao Clube;
- c) tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os associados, e ou, poder vir causar desordem contrário do previsto no estatuto;
- d) recusar identificar-se como associado quando solicitado;
- e) não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- f) utilizar, de modo irregular veículo automotor, causado risco aos demais associados ou a terceiros.

§Único: A pena de advertência será aplicada pela diretoria, por escrito, em se tratando de infração leve, podendo ser convertida em multa à critério da diretoria.

Art.15: Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência;



- b) tiver procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, dentro das dependências do Clube ou em suas adjacências, bem como em eventos de que participe, na qualidade de associado; insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares;
- c) descumprimento de qualquer Artigo do Estatuto do Clube.

Art.16: A pena de suspensão será aplicada também por escrito e consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto e neste Regimento, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, por até noventa dias.

Art.17: Constituem faltas graves, para efeitos de exclusão:

- a) dilapidar o patrimônio do Clube ou praticar qualquer ato de improbidade;
- b) - deixar de indenizar o Clube, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ou seus dependentes/convidados ao patrimônio;
- c) - participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades do Clube de Automóveis Antigos de Tapurah SEM AUTORIZAÇÃO aprovada pela Diretoria;
- d) - agredir, física e moralmente associado do Clube, nas suas dependências, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada.
- e) - deixar de pagar a taxa de manutenção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e submetido à apreciação da Diretoria.

§Único: O membro excluído fica privado dos seus direitos, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com o Clube de Automóveis Antigos de Tapurah.

Art.18: É competente para aplicar as penas de advertência e suspensão, o Presidente do Clube. No caso de pena aplicada ao presidente são competentes para o ato os demais diretores em conjunto.

Art.19: A pena de eliminação (exclusão) prevista na letra "d", do Art. 13º, será imposta pelo voto dos membros da Diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, bem como ao associado a que for aplicada pena de suspensão por 3 (três) vezes, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 20: Em decorrência da aplicação de penalidades, o associado poderá interpor recurso no prazo de até trinta dias, o qual será apreciado pela diretoria e, se necessário, convocação de assembleia para discussão.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, desde que estejam presentes dois terços dos associados proprietários em pleno gozo de seus direitos. Não havendo mínimo legal à hora marcada, a Assembleia funcionará trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.



§ 1º: As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, e-mail, grupo de WhatsApp, publicação em jornais (ou outro), encaminhada e dirigida a cada associado, no seu endereço cadastral perante o Clube (endereço físico ou e-mail), da qual deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação.

§ 2º: O Conselho Fiscal poderá convocar assembleia geral, a qualquer tempo, quando entender necessário.

Art. 22: Compete à Assembleia Geral:

a) reunir-se em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de novembro com o fim específico de eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros eleitos serão empossados dentro de 60 (sessenta) dias, após eleitos. Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição e a posse ocorrerão concomitantemente na mesma sessão.

b) reunir-se em sessão extraordinária objetivando a alteração deste Estatuto ou dissolução da associação, bem como para fixação ou alteração do número de associados ou de categorias;

c) reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, com finalidade específica de examinar o relatório, o balanço e a prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23: O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos.

§Único: O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, eleito pelos seus pares, na primeira reunião que se realizar.

Art.24: Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da associação;

b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;

c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave urgente.

Art.25: O Conselho Fiscal e Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo ser, quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por dois terços dos sócios quites com a associação ou, finalmente, por qualquer de seus membros.



Art.26: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem responsabilidade dos membros da Diretoria.

§Único: É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art.27: A Diretoria do Clube, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

§ 1º: Os membros da Diretoria não poderão ser consecutivamente reeleitos para o mesmo cargo, exceto na situação do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º: O atual ocupante do cargo somente poderá ser reeleito se for o único candidato à eleição.

§ 3º: Qualquer um dos membros da Diretoria, respeitadas as demais disposições deste, poderá se candidatar ao mesmo cargo que ocupa na Diretoria, mas, havendo outro concorrente, deverá retirar sua candidatura ou concorrer a cargo diferente do ocupado, exceto no caso do Diretor de Comunicação e Marketing.

Art.28: Compete à Diretoria, e conjunto:

- a) administrar o Clube;
- b) executar o orçamento aprovado;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório circunstanciado das atividades do Clube no exercício anterior com a devida prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) elaborar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento do Clube;
- e) fiscalizar o comportamento do sócio, aplicando as sanções de sua competência;
- f) cumprir e fazer cumprir em todos os seus artigos, o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art.29: Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube em juízo ou fora dele de forma ativa e passiva, onde e quando se tornar necessário;
- b) administrar em conjunto com o Tesoureiro, as finanças do Clube;
- c) despachar a correspondência;



- d) firmar contatos com terceiros, após a aprovação da Diretoria;
- e) conceder exoneração, a pedido, de quaisquer membros da Diretoria e licenciá-los até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- f) nomear, dentre os membros da Diretoria, substitutos para os diretores exonerados ou licenciados.

Art. 30: Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

§Único: No impedimento, tanto do Presidente como do Vice, a substituição se dará por um dos integrantes da Diretoria, escolhido pelos demais membros. O escolhido deverá, obrigatoriamente, ser um sócio.

Art. 31: Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação de receita do Clube; assinar, em conjunto com o presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvem responsabilidade do Clube, bem como cartas de cobranças;
- b) ter sob guarda e responsabilidade os valores patrimoniais do Clube;
- c) pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias ao equilíbrio orçamentário;
- e) prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral, quando solicitado.

Art. 32: Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria do Clube;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente ou representante, as carteiras sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais;
- c) lavrar as atas da reunião da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;
- d) propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados do Clube.

CAPÍTULO IX DAS FINANÇAS DO CLUBE

Art.33: O movimento financeiro do Clube pautar-se-á rigorosamente, pelo orçamento anual aprovado pela Diretoria.

Art.34: Constituem a receita do Clube:

- a) a taxa de manutenção prevista no Art. 18;
- b) as taxas de inscrição (joia);
- c) Doações;
- d) Parcerias com instituições públicas e privada;



- e) produto resultante de patrocínios;
- f) multas e outras receitas eventuais.

Art.35: Constituem título de despesa:

- a) os salários pagos a empregados da associação;
- b) os impostos e taxas;
- c) a aquisição dos materiais de consumo;
- d) custeio de festas, eventos e diversão;
- e) a conservação dos bens patrimoniais do Clube;
- f) os gastos com serviços e eventuais de qualquer natureza.
- g) ajuda de custo para deslocamento em eventos em outras cidades

§ 1º: Toda receita deverá ser aplicada integralmente no objetivo e finalidades do Clube, sendo vedada qualquer outra destinação e/ou distribuição, exceto a utilização para os casos previstos neste estatuto.

§ 2º: O presidente poderá efetuar gastos semestrais até o montante que for aprovado pela Diretoria (mínimo parecer de 2/3 dos membros), na compra de bens ou em despesas que sejam necessárias à manutenção ou desenvolvimento das atividades do clube, devendo apresentar comprovantes dos valores gastos em até 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENUNCIA

Art.36: As eleições e posse para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com o fim específico de eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros eleitos serão empossados dentro de 60 (sessenta) dias, após eleitos. Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição e a posse ocorrerão concomitantemente na mesma sessão.

Art.37: Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§Único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Art.38: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos membros poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art.39: O patrimônio do Clube será constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compras, doação ou qualquer outro título.

§Único: Os bens imóveis do Clube somente poderão ser alienados por expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40: No caso de dissolução do Clube, depois de pagos todos os débitos existentes para com terceiros e/ou associados, se ainda houver saldo ou bens, estes serão revertidos a entidades filantrópicas do município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41: O voto por procuração não será admitido.

Art.42: As divergências suscitadas na interpretação deste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria que não encontrando solução pacífica, apelará para a Assembleia Geral, cabendo a esse órgão, finalmente, definir sobre as dissidências, por maioria absoluta.

Art.43: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita.

Art.44: A ata da reunião da Diretoria será discutida e aprovada ao final da reunião.

§Único: As atas das reuniões da Assembleia Geral e da Assembleia Extraordinária deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário à sua lavratura, para discussões, aprovação e assinatura.



Art.45: Caberá à Diretoria a elaboração e alteração do Regimento Interno do Clube.

Art.46: O Regimento Interno regulará este Estatuto Social e disporá sobre procedimentos administrativos e regulamentares, sendo que o mesmo deverá ser aprovado em Assembleia.

Art.47: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.48: O presente Estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tapurah e só poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para este fim, com voto concorde de dois terços dos associados.

Tapurah – MT, 26 de novembro de 2022.

Luiz Carlos Ferronato

Luiz Carlos Ferronato
Presidente

Senesio Roque Roseghini

Senesio Roque Roseghini
Tesoureiro

Edilson Elias Zanatta

Edilson Elias Zanatta
Conselho Fiscal

Ale Alexandre Ricardo Cândido de Faria

Conselho Fiscal

Ray de Souza

Ray de Souza
Suplente Conselho Fiscal

Leandro Zanini

Leandro Zanini

Evandro Martimiano

Vice Presidente

Maurício Quaini

Secretário

Gilson Rincão

Gilson Rincão
Conselho Fiscal

Anilson Antonio Martins Junior

Conselho Fiscal

Maicon Pedro Ferron Messias

Maicon Pedro Ferron Messias
Suplente Conselho Fiscal

Vinicius Pulido Guadanhin

Vinicius Pulido Guadanhin



Suplente Conselho Fiscal

Advogado – OAB/MT n.º 11.006-B

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. RÔMULO ALLIEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000
FONE: (65) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2TAPURAH@GMAIL.COM



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

BXW65740 R\$ 140,70

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Km seirules

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
24 de Agosto de 2023

() Ale Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabelião/Registrador Interino | () Taisline de Arruda Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrevente Autorizado I



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Ale Alexandre Ricardo Candido de Faria
Notário e Registrador Interino
Taisline de Arruda Lima Martins
Escrevente Substituta

**Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,
AV-01-0112, pasta nº: 0112
Selo digital nº: BXW 65740
Tapurah - MT, 24 de agosto de 2023.**

Km seirules

Kelli Moreira de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada II

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
24 de Agosto de 2023



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

DECLARAÇÃO

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, declaro para os devidos fins legais que a ASSOCIAÇÃO “CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338”, inscrita no CNPJ sob o nº 53.199.156/0001-00, entidade civil, sem fins lucrativos, situada no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana – Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, está em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano uma vez que foi constituída por meio de registro junto ao cartório de 2º Ofício da Comarca de Tapurah -MT em 24 de agosto de 2023 e que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados nos termos do Estatuto da Associação, cumprindo assim as exigências dispostas no inciso II e III do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004, comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

CLEOMAR	Tapurah/MT, 19 de agosto de 2025
ETERNO DE	Assinado de forma
CAMPOS:8581	digital por CLEOMAR
7767104	ETERNO DE
	CAMPOS:85817767104
	Dados: 2025.08.19
	08:49:08 -04'00'
Cleomar Eterno de Campos	
Presidente da Câmara de Tapurah-MT	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, **declaro para os devidos fins legais que os diretores e conselheiros da ASSOCIAÇÃO “CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE TAPURAH – ROUTE MT 338”, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.199.156/0001-00**, entidade civil, sem fins lucrativos, situada no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, S/N, Lote 02, Expansão Urbana – Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, sendo que o **Presidente – Mauricio Quaini**, portador do CPF n.º 824.110.260-72, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Vice-Presidente – Gilson Rincão**, portador do CPF n.º 007.028.39-59, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Tesoureiro – Senesio Roque Roseghini**, portador do CPF n.º 492.347.309-69, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Secretário – Ivanei Edison Fernandez**, portador do CPF n.º 987.721.710-49, residente e domiciliada em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL TITULARES – Conselheiro - Luiz Carlos Ferronato**, portador do CPF n.º 031.255.189-46, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Edilson Elias Zanatta**, portador do CPF n.º 553.450.509-53, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Evandro Martimiano**, portador do CPF n.º 018.811.869-11, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Valmor Domingos Simonato**, portador do CPF n.º 546.231.469-87, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Daniel Carlos Mella Ferrari**, portador do CPF n.º 877.530.811-87, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Felipe Quaini**, portador do CPF n.º 021.994.921-25, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Leandro Zanini**, portador do CPF n.º 799.979.539-91, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Gilmar Oliveira Pinto**, portador do CPF n.º 355.801.860-53, residente e domiciliado em Tapurah/MT.

Tratam-se de cidadãos(ã) de conduta idônea, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal anexa, **cumprem as exigências dispostas no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.192/2004, sendo pessoas idôneas** perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

CLEOMAR	Assinado de forma
ETERNO DE	digital por CLEOMAR
CAMPOS:85817	ETERNO DE
767104	CAMPOS:85817767104
	Dados: 2025.08.19
	08:48:12 -04'00'
Cleomar Eterno de Campos	
Presidente da Câmara de Tapurah-MT	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo nº 012/2025 –
Declara de Utilidade Pública a Associação
“Clube de Automóveis antigos de
Tapurah – Route MT 338.

Página | 1

Trata-se de projeto de lei legislativo de iniciativa dos vereadores Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa e Juliano Antunes, no qual visa declarar de utilidade pública por tempo indeterminado, a Associação “Clube de Automóveis Antigos de Tapurah – Route MT 338”, e dá outras providências

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante regra prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública por tempo indeterminado no âmbito do município de Tapurah -MT, a Associação “**Clube de Automóveis Antigos de Tapurah – Route MT 338**”, inscrita no CNPJ 53.199.156/0001-00, entidade sem fins lucrativos, uma vez que esta associação tem como principal objetivo preservar e recuperar o patrimônio histórico cultural automobilistas no art. 2º do Estatuto da Associação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, **no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice** a declaração de utilidade pública da Associação “Clube de Automóveis Antigos de Tapurah – Route MT 338”, entidade civil, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Tapurah/MT, através de lei de iniciativa do poder legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

Página | 2

Quanto aos requisitos mínimos a serem analisados no presente caso para declaração de utilidade pública, deve-se mencionar que no âmbito municipal não há legislação que trata sobre os critérios para declaração de utilidade de pública, assim fica discricionário ao legislador municipal a edição de lei que regulamente os critérios mínimos ou os entes que podem ser declarados de utilidade pública, e se mostra do ponto de vista razoável verificar os requisitos mínimos para declaração de utilidade pública da lei estadual nº 8.192/2004 em especial o artigo 1º e seus incisos:

LEI Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

- I** - dispor de personalidade jurídica;
- II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (redação alterada pela lei 8.548/2006)
- III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, **Presidente de Câmara Municipal**, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Analisando os requisitos previstos o inciso I art. 1º da lei 8.192/2004 é exigido a personalidade jurídica para ser declarado de utilidade pública e conforme se extrai



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

da Ata de Fundação de 26 de novembro de 2022 registrado junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah em 24/08/2023 com Averbação no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-0112, pasta nº 01112 Selo Digital BXW 65742, bem como do seu cartão CNPJ, comprovando assim **a personalidade jurídica.**

Página | 3

Já o inciso II do art. 1º da lei 8.192/2004 estabelece que a entidade deva estar em funcionamento ininterrupto a mais de um ano e como a constituição ocorreu em 26 de novembro de 2022 com o registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah em 24/08/2023, **estando assim esta Associação em funcionamento a mais de um ano (02 anos), podendo ser confirmado essa exigência por meio de declaração do presidente da Câmara de Tapurah nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004.**

No que se refere há exigência do inciso III do art. 1º da Lei Estadual 8.192/2004 é exigido que os cargos de direção e dos conselheiros não sejam remunerados para que seja declarada de utilidade pública, conforme o Estatuto da Associação verifica-se que os membros do conselho fiscal e diretoria executiva não são remunerados.

O Presidente da Câmara de Tapurah por meio de declaração **confirma que os cargos de direção e conselheiros não são remunerados, cumprindo assim o parágrafo único da lei 8.192/2004.**

No que se refere a exigência do inciso IV do art. 1º da lei 8.192/2004 de que os **diretores e conselheiros são pessoas idôneas, pode-se verificar que com a declaração do presidente da Câmara de Tapurah, nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004 ficou comprovado que esta exigência foi cumprida.**

Assim com base nos documentos apresentados junto com o projeto de lei demonstram que houve o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da lei estadual nº 8.192/2004, podendo dessa forma os vereadores apreciarem o mérito do projeto de lei para verificar sobre a viabilidade e necessidade de declaração de utilidade pública da Associação “Clube de Automóveis Antigos de Tapurah – Route MT 338”, inscrita no CNPJ 53.199.156/0001-00.

Diante do exposto, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Página | 4

Tapurah-MT, 28 de agosto de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS

SARAIVA DE ARAUJO

Dados: 2025.08.28

16:51:59 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2025 que declara de utilidade pública a Associação “Clube de Automóveis antigos de Tapurah – ROUTE MT 338.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

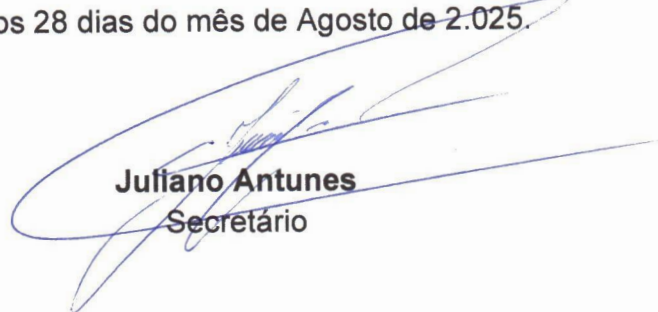
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2025** que declara de utilidade pública a Associação “Clube de Automóveis antigos de Tapurah – ROUTE MT 338”.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 28 dias do mês de Agosto de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2025** que declara de utilidade pública a associação “Clube de Automóveis antigos de Tapurah – ROUTE MT 338”; **Projeto de Lei Complementar nº 24/2025** que altera a tabela I do anexo II da Lei nº. 91/2016, que dispõe sobre o zoneamento e os parâmetros do uso e da ocupação do solo urbano do município de Tapurah-MT. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 012/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 24/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes e Aelton Antônio Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro